

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece as diretrizes, o escopo detalhado e os padrões técnicos exigidos para a **contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e revitalização da Unidade de Saúde Vila Clarice, conforme Termo de Convênio Nº 323/2024, firmados entre a Secretaria de Saúde do Paraná e o Fundo Municipal da Saúde**. Fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) relacionado.

2. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- 2.1. A presente contratação se dará em consonância com o Plano Plurianual (PPA), A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação:

A saúde é um direito social constitucionalmente garantido, direito de todos e dever do Estado, amparado mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal).

Para tal, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba possui mais de 160 equipamentos de saúde, dentre Unidades de Saúde – US (básicas ou estratégia de saúde da família), Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Especialidades, Distritos Sanitários, sendo 131 equipamentos próprios.

Destes 131 equipamentos próprios, 105 são Unidades de Saúde, muitas são da década de 1980, outras tantas de 1990.

A Unidade de Saúde Vila Clarice, situada na Rua Eloy de Assis Fabris, nº 634 – Novo Mundo, foi inaugurada em dezembro de 1988 e teve sua última revitalização realizada em 2015. Em 2022 houve uma intervenção no consultório odontológico, exclusivamente, realizada como medida emergencial no combate à COVID-19. Atualmente, possui atualmente mais de 20 mil usuários cadastrados, e realiza aproximadamente 13.800 consultas e/ou procedimentos por mês.

Desde a sua construção, a Unidade de Saúde passou por pequenas revitalizações de revestimento e diversas manutenções corretivas, porém sem a devida revisão e manutenção preventiva de sistemas de elétrica, hidráulica, esquadrias e vedação.

Em razão disso, a estrutura da US sofre de problemas como:

- Goteiras;

- Infiltrações nas paredes;
- Rede elétrica sobrecarregada, com constantes quedas de energia;
- Pisos vinílicos desgastados;
- Revestimentos cerâmicos desgastados;
- Pinturas internas e externas desgastadas;
- Esquadrias danificadas;
- Muro palito com muitas partes quebradas;
- Falta de acessibilidade.

Desta forma, existe a necessidade na Unidade de Saúde Vila Clarice de:

- Substituir coberturas e calhas;
- Revisar portas de madeira e esquadrias metálicas;
- Revisar e adequar as instalações elétricas, afim de evitar sobrecargas e atender as alterações de layout interno da US, motivadas pelo número crescente de atendimentos;
- Revisar e adequar as instalações hidrossanitárias, para atender as alterações de layout interno da US, motivadas pelo número crescente de atendimentos;
- Revisar caixas d'água e barriletes;
- Substituir pisos vinílicos desgastados por piso de granitina, que garante maior resistência a abrasão e maior durabilidade;
- Instalar sistema de ar condicionado nas salas de Vacina e Medicamentos, visto que o ambiente necessita de temperatura controlada para o manuseio de materiais;
- Realizar pintura interna e externa das edificações;
- Substituir o muro palito existente danificado por gradil metálico, garantindo mais segurança e aspecto de zelo à edificação;
- Executar rampas de acessibilidade na calçada em frente à Unidade, bem como implantação de instalações sanitárias acessíveis.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

Tendo em vista a necessidade de garantir acesso à saúde a toda a população, a contratação do objeto deste documento proporcionará aos usuários melhorias da qualidade de vida e do conforto durante a espera e atendimentos dentro da Unidade de Saúde. Ao mesmo tempo, pretende-se conservar a longo prazo a edificação, realizando a manutenção preventiva dos sistemas construtivos.

3.3. Informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente:

A presente contratação se dará em consonância com o Plano Plurianual (PPA), A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

3.4. Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho:

As características técnicas utilizadas na execução do objeto atendem as especificações e preços descritos nas Tabelas Oficiais (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), visando a padronização, economia de escala, eficiência e melhor desempenho na execução do objeto e na sua futura manutenção.

3.5. Justificativa do não agrupamento de itens em lotes.

Não há viabilidade técnica na divisão do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços relativos à execução do objeto estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução do objeto, comprometendo a funcionalidade plena da área nas condições que foi projetada.

É recomendável, que a execução e gerenciamento do objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica da execução.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é de redução de custo na execução de um conjunto de serviços inter-relacionados em função da diluição das taxas administrativas e do lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços relativos à execução do objeto são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3.6. Critérios de sustentabilidade adotados

3.6.1. A CONTRATADA deverá:

- 3.6.1.1.** Tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados na execução do objeto, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023;
- 3.6.1.2.** Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas os quais deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos previstos

no Decreto Municipal nº 1753/2021, no Decreto Municipal nº 906/2022 e nas demais legislações pertinentes;

- 3.6.1.3.** Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Obras públicas, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021;
- 3.6.1.4.** Quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;
- 3.6.1.5.** Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- 3.6.1.6.** Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme Norma Regulamentadora NR-1 da Portaria nº 3.214/1978.
- 3.6.1.7.** Atentar para que toda e qualquer intervenção esteja condizente com o que determina a regulamentação municipal no que tange a proteção ao patrimônio histórico.

3.7. Natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda, conforme o caso:

O objeto se refere a execução de obra comum de engenharia civil com contrato por escopo.

3.8. Inexigibilidade ou dispensa de licitação:

Não aplicável. Será realizada a contratação indireta do objeto mediante licitação pública.

3.9. Referências a estudos preliminares:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que indicou a viabilidade da contratação do objeto, está no protocolado sob o nº **01-046.484/2025**, anexo ao mov.1.1.

4. OBJETO

4.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e revitalização da Unidade de Saúde Vila Clarice, conforme Termo de Convênio firmados entre a Secretaria de Saúde do Paraná e o Fundo Municipal da Saúde.



Código SGP:	09.01.09.36150-0
--------------------	------------------

Quadro descritivo do Lote 01:

Objeto:	Reforma/ Revitalização da UBS Vila Clarice
Ficha de Obra:	3152
Endereço:	Rua Eloy de Assis Fabris, 634, Novo Mundo, Curitiba – PR
Valor:	R\$ 1.643.456,19
Prazo de Vigência:	330 dias
Prazo de Execução:	180 dias
Projeto Implantação:	Maria Eduarda Walter Martins ART 1720234423050
Orçamento Estimativo	Maria Eduarda Walter Martins ART 1720234423050

4.2. Modalidade:

A licitação será conduzida na modalidade **CONCORRÊNCIA**, visto que se trata de contratação de obra de engenharia/arquitetura.

4.3. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

4.4. Modo de disputa: ABERTO.

4.5. Ao final da execução, a contratada deverá entregar, além da obra concluída e dos projetos exigidos, a documentação técnica completa, **incluindo projeto “as built”, relatório fotográfico de execução e manual do proprietário**, garantindo à Administração os meios adequados para fiscalização, controle e conservação da infraestrutura recuperada.

4.6. Descrição técnica detalhada dos serviços: As especificações técnicas estão previstas no projeto, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos necessário a execução do objeto.

4.7. Qualificações necessárias: As qualificações necessárias à contratação do objeto estão descritas no item **20** do termo de referência.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Regime de execução: Empreitada por **Preço Unitário**



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. As medições** serão efetuadas após a execução dos serviços determinados nas etapas do Cronograma físico-financeiro. Elas serão realizadas pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitirá o Atestado de verificação e aceitação dos serviços, a partir de relatórios, boletins e planilha de medições de serviços, podendo ser complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local da atividade.
- 6.2.** Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, nos termos do item **7.2** abaixo.
- 6.3. A Planilha** dos serviços medidos no período deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e deverá ser anexada ao processo de pagamento.
- 6.4. O Atestado** de verificação e aceitação dos serviços executados no período, emitido pela fiscalização e/ou gestor para esse fim designado, deverá ser anexada ao respectivo processo de pagamento.

7. INÍCIO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá **iniciar a execução do objeto contratado na data de recebimento da Ordem de Serviço ou na data de início nela constante**, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.
- 7.1.2.** Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, ao Gestor do Contrato, quando for o caso, os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.
- 7.1.3.** Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal ou ao Gestor do Contrato os respectivos veículos, máquinas, equipamentos e a relação de profissionais necessários para a execução do contrato.
- 7.1.4.** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar a execução do objeto contratado na data de recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- 7.1.5.** Ocorrendo o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.6.** Para o início do objeto a **CONTRATADA** deverá providenciar:
- 7.1.6.1. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT**, relativa à execução do objeto, a qual deverá constar o nome e a inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho

de Arquitetura e Urbanismo - CAU do engenheiro/arquiteto que atuará como Responsável Técnico(a).

- 7.1.6.2. Relação da equipe completa dos profissionais** disponibilizados para a execução do objeto, devendo nesta relação conter: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto contratado.

7.2. DA FICHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.2.1.** Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho dos Serviços apresentados em ANEXO do edital.
- 7.2.2.** Quando ocorrer a avaliação dos serviços medidos no período, será aplicado sobre o valor da fatura o percentual de desconto de acordo com a pontuação obtida na “Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços Medidos no Período” (em anexo no edital), emitida pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 7.2.3.** O desconto de que trata o item anterior, será aplicado na relação de 0,5% (cinco décimos por cento) por ponto unitário descontado do valor máximo de 10 (dez) pontos, obtido na ficha de avaliação de desempenho dos serviços medidos no período, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a fatura mensal referente aos serviços executados.
- 7.2.3.1. Exemplo hipotético:**
Pontuação obtida = **8,00**
Pontuação descontada = $(10 - 8,00) = \mathbf{2,00}$
Desconto sobre a medição: $(0,5\% \times 2) = \mathbf{1,0\%}$

7.3. ACEITE E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 7.3.1.** As medições dos serviços previstos nas etapas do Cronograma físico-financeiro, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período.
- 7.3.2.** O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela **CONTRATANTE** através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**, informando a conclusão do objeto.
- 7.3.3.** Sendo constatada pela **CONTRATANTE**, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e



documentação pertinente ao contrato, este fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do documento, o prazo para o saneamento dos apontamentos.

- 7.3.4.** Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato ou comissão designada pela autoridade competente efetuarão a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo, com observância do indicado nas especificações e documentação pertinente ao contrato, passando o objeto, caso aprovado, ser considerado recebido definitivamente nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente da Lei.
- 7.3.5.** Caso a **CONTRATADA** execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a **CONTRATADA** pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, documento “**As Built**”, ou seja, projeto ou relatório que venha a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 7.3.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, o **manual do proprietário**, ou seja, documento que contenha instruções de uso, operação e manutenção do objeto, bem como especificações dos materiais utilizados, prazos de garantia e contato dos fornecedores, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 7.3.8.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.
- 7.3.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.3.10.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 7.3.11.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da



construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

7.4. ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.4.1. O atestado de execução visa informar a execução de obra ou a prestação de serviço. Identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, local, período de execução, responsáveis técnicos envolvidos, atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, ou outra que vier substituí-la.
- 7.4.2. O Atestado de Execução do objeto contratado será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao objeto licitado, e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica na época da licitação, ou por meio de substituições autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.3. A **CONTRATADA** terá direito de receber o Atestado de Execução do objeto contratado relativo somente ao percentual que executou.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto a ser licitado se refere a execução de **obra**, tendo em vista que as intervenções descritas nos projetos e materiais técnicos, acarreta em alteração substancial das características originais de bem imóvel, e necessitam da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT além da participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e art. 6º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto **não se enquadra nos conceitos de obra especiais** e serviços especiais definidos na Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. **Estimativa de Serviços:** A estimativa dos serviços a serem executados encontram-se detalhadas nos documentos técnicos e planilhas do orçamento base da licitação.
- 9.2. **Descrição dos Serviços:** Os serviços a serem realizados estão descritos nos documentos técnicos e na planilha do orçamento base da licitação.
- 9.3. Considerando que a licitação se refere à execução de obras de engenharia e arquitetura, predominantemente realizadas com recursos técnicos de terceiros, sendo que os



insumos, materiais e equipamentos utilizados devem atender às boas práticas de construção e às normas técnicas consolidadas (NBRs), **não será adotado o uso de catálogo eletrônico de padronização** para esta contratação nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.4.** Considerando que a maioria dos recursos técnicos empregados na implantação do objeto não se caracterizam como serviços especiais de engenharia e que o sistema BIM ainda não está plenamente implementado no âmbito da Prefeitura Municipal de Curitiba, **não será adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM)** para a presente contratação, nos termos dos §3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

10. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos do edital de licitação e seus anexos.
- 10.2.** Poderá ser solicitada a realização de serviços não previstos originalmente ou a supressão de serviços previstos nos documentos técnicos, mediante a realização de aditivo ao contrato, nos termos previsto em lei.
- 10.3.** Os preços unitários da proposta deverão incluir todos os valores necessário a execução do objeto, tais como: mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPI's e EPC's, placas, cones, sinalizações, mobilização, desmobilização, transporte, fretes os demais itens necessários à sua realização, conforme modelo de composição de preços sugerido no ANEXO do edital.
- 10.4.** A mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços elencados.
- 10.5.** Os Fiscal(is) e/ou Gestor do contrato designados pelo Departamento competente da SMOP poderão solicitar a execução de serviços, que por questões de celeridade, poderão ser passadas verbalmente e por e-mail.
- 10.6.** A **CONTRATADA** deve conduzir e executar o objeto, utilizando-se de critérios técnicos e recursos para alcançar resultados eficazes, em conformidade as Especificações Técnicas e Normas pertinentes e vigentes da ABNT, obedecendo aos padrões e orientações estabelecidos pelos projetos, memorial descritivo, e as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.7.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento do contrato, não podendo ceder este, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.



- 10.8.** Durante a execução do objeto, é absolutamente vedado à **CONTRATADA** a execução de serviços em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam a execução do objeto contratado, salvo em casos excepcionais, mediante prévia análise e autorização pela Administração.
- 10.9.** Ao término da execução do objeto, o local de intervenção deverá se apresentar limpo sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos deste serviço estarem previstos e inclusos nos preços propostos inclusive quanto ao descarte final.

11. DO PESSOAL

- 11.1.** Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão de obra descritas nas composições de custo dos serviços, no Termo de Referência, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 11.2.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação adequada para executar com técnica e perfeição o objeto do contrato.
- 11.3.** A **CONTRATADA** deverá estar ciente que as pessoas que venham a executar o objeto contratado, deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.** A **CONTRATADA** deverá manter profissionais para atuarem como: Responsável Técnico da execução do objeto e Preposto, cujos nomes virão a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT, observadas as condições dos subitens abaixo:
- 11.4.1.** O **Profissional** indicado como **Preposto** deverá permanecer no local de execução do objeto na medida equacionada em planilha orçamentária.
- 11.4.2.** É permitida a indicação do **Responsável Técnico** para atuar como **Preposto**, além disso, será exigida a sua permanência no local de execução do objeto.
- 11.4.3.** Para a comprovação do vínculo profissional dos profissionais acima citados, admitir-se-á apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrados em cartório, ou da apresentação do contrato social do licitante e será, este, o responsável técnico pela gerência, acompanhamento e coordenação da execução do objeto.
- 11.5.** A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:



- 11.5.1. **Atender** ao regramento disposto junto a NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme discorre na Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 11.5.2. **Elaborar** e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PGR observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, e Portaria n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e suas alterações caso necessário.
- 11.5.3. **Apresentar** à Gestão do Contrato, antes do início da execução do objeto, a relação de todos os profissionais, a indicação de cargo e função, dos funcionários necessários a execução do objeto.
- 11.5.4. **Colocar** à disposição do objeto a ser executado, profissionais inerentes as funções exigidas à atividade, sempre que necessário e solicitado pelo fiscal do Contrato.
- 11.5.5. **Apresentar** à Gestão do contrato todos os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de n.º 04, 05, 06, 10 e 18 e demais legislações trabalhistas pertinentes.
- 11.5.6. **Fornecer** uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (com certificação), Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e demais materiais adequados a execução do objeto, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 11.5.7. **Responder** pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis a execução do objeto.

12. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 12.1. Para execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, pessoal e todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência e demais documentos técnicos.
- 12.2. Os veículos/equipamentos devem trazer além das placas regulamentares, as informações necessárias a vistoria das condições de contratação.
- 12.3. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, máquinas e equipamentos ou nos uniformes dos funcionários envolvidos na execução do objeto. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 12.4. A **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento apresentar defeito ou provocar acidente, obriga-se a consertá-lo no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo em tempo razoável para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.



- 12.5. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de poluentes além de atender as exigências ambientais.
- 12.6. Os veículos, máquinas e equipamentos parados em via pública por ocasião da execução do objeto deverão ser sinalizados, obedecendo a legislação específica vigente de trânsito. Se necessário, em virtude das normas de trânsito, deverá a **CONTRATADA** obter autorização junto aos Órgãos responsáveis.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, máquinas, equipamentos, materiais e resíduos.
- 12.8. O **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição de qualquer veículo que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto e transporte dos trabalhadores.
- 12.9. A **CONTRATADA** obriga-se a prover de sinalização os locais onde serão realizados o objeto contratado, colocando a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cordas, fitas de sinalização para isolamento da área, cones e cavaletes, bem como placas indicativas dos serviços padrão Prefeitura Municipal de Curitiba, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.

13. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica.
- 13.2. A **CONTRATADA** deve cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais a **CONTRATANTE** poderá interditar imediatamente, por medida de cautela, obras ou serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- 13.3. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos aos empregados, deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e a identificação da **CONTRATADA**.
- 13.4. A **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo bem como analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 13.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do contrato documento comprovando que todos os funcionários da Contratada em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPI's necessários para a execução dos serviços.
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:



- 13.6.1. **Fornecer** a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.
- 13.6.2. **Orientar** e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e os de Proteção Coletiva – EPC's.
- 13.6.3. **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 13.6.4. **Instruir** os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais.
- 13.6.5. **Zelar** pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.
- 13.6.6. **Observar** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e conforme normas específicas contidas no Caderno de Encargos da SMOP e no Manual de EPI, que se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://portal-rh.curitiba.pr.gov.br/manualepi>.
- 13.6.7. **Solicitar** à **CONTRATANTE**, a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviço e/ou bens de terceiro, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 13.6.8. **Revisar** os sistemas de proteção individual e coletivo, analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 13.6.9. **Manter**, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP. No caso do serviço ser executado em via pública, além das regras de segurança de trabalho deverão ser observadas às regras de trânsito.
- 13.6.10. **Elaborar** e cumprir o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos contemplando os aspectos da NR nº 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 13.6.11. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da **Lei nº 6.514/1977**, **Portaria nº 3.214/1978**, Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01 a 37 e em especial as NRs de n.º 04, 05, 06, 07, 09, 12, 18, 20, 21 e 24.

- 13.6.12.** A **CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 13.6.13.** A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho. Eles devem apresentar estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Os trabalhos não deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, equipamentos e máquinas utilizados.
- 13.6.14.** O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela **Portaria nº 3.214/1978** e **Lei nº 6.514/1977**.
- 13.6.15.** A **CONTRATADA** deverá tomar providências em tempo razoável ao cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**, para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos para atendimento completo.
- 13.6.16.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **CONTRATADA**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, inclusive sua rescisão.
- 13.6.17.** A **CONTRATADA** deve apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:
- 13.6.17.1.** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.
 - 13.6.17.2.** Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR – (NR nº 18), esclarecendo que as orientações devem ser de conhecimento dos funcionários.
 - 13.6.17.3.** Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – na qual se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 - 13.6.17.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e Mapas de Risco.
 - 13.6.17.5.** Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de

trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme NR nº 1.

- 13.6.17.6.** Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto na NR nº 18.
- 13.6.17.7.** Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinado pelo trabalhador.
- 13.6.17.8.** Fornecer em documento próprio da empresa o nome dos profissionais integrantes do SESMT, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho (conforme *Portaria nº 3.214/1978* do Ministério do Trabalho– NR nº4 e NR nº5), com telefone, endereço, etc.
- 13.6.17.9.** Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa Contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR nº 4;
- 13.6.17.10.** Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;
- 13.6.17.11.** Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 13.6.17.12.** Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 13.6.17.13.** A indicação de uso obrigatório de EPI's nos locais de trabalho;
- 13.6.17.14.** Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços, conforme NR nº 35.
- 13.6.18.** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:
 - 13.6.18.1.** Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.

13.6.19. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

13.6.19.1. Número de empregados na execução do objeto contratado.

13.6.19.2. Número de acidentes pessoais e materiais.

13.6.19.3. Número de homens/horas trabalhadas.

13.6.19.4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes.

13.6.19.5. Número de inspeções de segurança realizadas.

13.6.19.6. Número de cursos/treinamentos realizados.

13.6.19.7. Composição do SESMT e da CIPA.

13.6.20. Cabe ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do objeto contratado.

13.6.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, com a finalidade de obter autorização prévia do **CONTRATANTE**. Caso contrário, a **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução do objeto contratado nas dependências dos próprios municipais, ficando sujeita às penalidades previstas no item " **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** " deste Termo de Referência.

13.6.22. Quando for o caso, a depender do objeto contratado e do serviço a ser executado, a fiscalização avaliará os seguintes itens:

13.6.22.1. Equipamentos e máquinas devidamente aterrados;

13.6.22.2. Proteção correta das partes energizadas;

13.6.22.3. Dispositivos de desligamento e manobras sinalizados;

13.6.22.4. Cabeamento elétrico condicionado a eletrodutos e leitos;

13.6.22.5. EPC's e EPI's nas cabines de manobras de energia;

13.6.22.6. Curso de primeiros socorros para eletricitas – comprovante;

13.6.22.7. Programa de manutenção periódica para automotivos – comprovação de implantação de programa de máquinas e equipamentos terceirizados;

13.6.22.8. Sinalização de carga máxima em equipamentos de movimentação de cargas;

- 13.6.22.9. NR-12 – espaços mínimos de movimentação de materiais e de partes móveis de máquinas e equipamentos;
- 13.6.22.10. Corredores de circulação no mínimo com 1,20 metros;
- 13.6.22.11. Máquinas e equipamentos com dispositivos de parada rápida;
- 13.6.22.12. Máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
- 13.6.22.13. NR -15 – Levantamento ambiental em higiene ocupacional;
- 13.6.22.14. Laudos de avaliação – Ruído, calor;
- 13.6.22.15. NR-17 – Existência de laudo ergonômico para os postos de trabalho atualizado e arquivado;
- 13.6.22.16. Transporte e movimentação de peças e materiais são realizados sem comprometer a saúde dos trabalhadores;
- 13.6.22.17. Proteção contra intempéries nos trabalhos a céu aberto;
- 13.6.22.18. Formação de brigadistas/socorristas;
- 13.6.22.19. Equipamento anti-incêndio;
- 13.6.22.20. NR-24 – Limpeza e conservação dos vestiários e sanitários;
- 13.6.22.21. Sinalização e informações conforme NR-26.
- 13.6.22.22. NR-35 – Medidas de prevenção para o trabalho em altura.

14. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor MÁXIMO da contratação é de até:

14.1.1. R\$ 1.643.456,19 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

14.2. Não é necessária a remessa do processo à Assessoria de Custos e Análise de Projetos por se tratar de licitação para contratação de obra de engenharia/arquitetura, uma vez que as planilhas não se enquadram no conceito de planilha analítica de composição de custos, nos termos do Regulamento específico que dispõe sobre definições e sistematização das normas municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PRAZOS DO CONTRATO

15.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.1. O prazo de vigência da contratação será de até:

15.1.1.1. 330 dias (trezentos e trinta dias).



15.1.2. O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no edital de licitação.

15.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.2.1. O prazo de execução será de:

15.2.1.1. 180 dias (cento e oitenta dias).

15.2.2. O prazo de execução será contado da data de **expedição da** ordem de serviço ou da data de início nele prevista.

15.3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. O contrato e o prazo de execução do objeto acima poderão a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogados, nos termos do Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

16. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. O local de execução do objeto está discriminado no quadro constante no **item 4.1**.

17. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes no Capítulo IV, Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Serviços de Engenharia, vigentes na SMOP.

17.1.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.

17.1.3. Envidar esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes a execução do objeto, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

17.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, e a não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a Contratada não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.



- 17.1.5. Estar ciente** e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- 17.1.6. Exigir** as instalações mínimas necessárias para a implantação do canteiro de obra.
- 17.1.7. Paralisar** ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações introduzidas posteriormente.
- 17.1.8. Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste **Termo de Referência**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 17.1.9. Fiscalizar**, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução do objeto, bem como a todos os elementos de informações relacionados ao objeto em execução, quando julgar necessários.
- 17.1.10. Solicitar** à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- 17.1.11. Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital.
- 17.1.12. Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 17.1.13. Certificar** as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 17.1.14. Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 17.1.15. Solicitar** que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 17.1.16. Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução do objeto.
- 17.1.17. Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.2.1. **Executar** o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação e condições descritas na Minuta do Contrato – **ANEXO VIII** do Edital.
- 17.2.2. **Designar e manter** Responsável Técnico e Preposto da execução do objeto contratado, durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 17.2.3. **Proceder** ao **registro** da(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – **ART/RRT** em nome do **Responsável Técnico** e do **Preposto** indicados na Declaração fornecida na licitação.
- 17.2.4. **Apresentar** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, as ARTs/RRTs solicitadas, sob pena de multa, conforme determinado neste Termo de Referência.
- 17.2.5. **Comunicar** com antecedência à fiscalização da **CONTRATANTE**, a eventual substituição do Responsável Técnico da execução do objeto, para que seja previamente autorizada a sua substituição, conforme preconiza o §6º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Devendo ainda ser apresentada baixa da(o) ART/RRT em nome do substituído e o novo registro de ART/RRT do substituto.
- 17.2.6. **Responsabilizar-se** pelo pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes ao objeto contratado.
- 17.2.7. **Atender** às determinações e exigências formuladas pela fiscalização, além de permitir e facilitar as ações de fiscalização da execução do objeto.
- 17.2.8. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com cada caso.
- 17.2.9. **Manter** contato permanente com o representante da **CONTRATANTE** (fiscal e gestor) durante todo o período da execução contratual.
- 17.2.10. **Comparecer**, sempre que solicitado, à sede da **CONTRATANTE**, em data e horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões para fornecer e receber informações ou esclarecimentos referentes a execução do objeto.
- 17.2.11. **Comunicar**, à Fiscalização do contrato, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade do objeto contratado. Ocorrendo isso, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.



- 17.2.12. Atender** a todas as solicitações de natureza técnica da **CONTRATANTE** e fornecer para a fiscalização, quando solicitado, todos os dados relativos a execução do objeto, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda às exigências.
- 17.2.13. Prestar** todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 17.2.14. Levar** ao conhecimento prévio da Gestão do Contrato, as alterações que por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução do objeto ou aprimorar a qualidade, o qual examinará as sugestões autorizando-as ou não.
- 17.2.15. Fornecer** equipamentos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários e suficientes para a completa execução do objeto contratado, em conformidade com o cronograma físico financeiro ou o valor mensal contratado, em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas técnicas vigentes, se constatada a insuficiência de elementos necessários a execução do objeto a CONTRATADA fica sujeita a aplicação de sanções e penalidades prevista no edital. Na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, estes não servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratado pelo preço proposto.
- 17.2.16. Responsabilizar-se** pelos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e outros elementos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização no local da execução do objeto, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto.
- 17.2.17. Comprometer-se** a fornecer e aplicar na execução do objeto, insumos, materiais, equipamentos, máquinas e veículos da melhor qualidade, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, Caderno de Encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, os quais deverão ser aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- 17.2.18. Responsabilizar-se** integralmente por seus empregados na execução do objeto contratado, dentro dos ditames legalmente vigentes.
- 17.2.19. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 17.2.20. Responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 17.2.21. Assumir** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.22. Cumprir** todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços, bem como identificá-los adequadamente.
- 17.2.23. Zelar** pela guarda e preservação do bem, mantendo durante toda a execução do objeto as condições para garantir a mais adequada preservação pelas instalações e segurança.
- 17.2.24. Responsabilizar-se** por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos que venha dar causa, não sendo a **CONTRATANTE** responsabilizada por qualquer acidente de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, ou ainda, por danos à terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **CONTRATADA**.
- 17.2.25. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. O acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada.
- 17.2.26. Responsabilizar-se** por quaisquer quebras, avarias, furtos e danos causados pelo uso de material inadequado ou pela prestação do serviço, devendo ser realizado o ressarcimento total pelo prejuízo causado, inclusive perante a terceiros.
- 17.2.27. Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 17.2.28. Resguardar** a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes da execução do Contrato.
- 17.2.29. Analisar** e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

- 17.2.30. Atestar** previamente que conhece o local e as condições para a execução do objeto.
- 17.2.31. Desenvolver** seu trabalho em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas -SMOP.
- 17.2.32. Obedecer** às instruções da fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas de forma que o impacto da execução do objeto sobre o meio ambiente seja o mínimo possível, em atendimento as legislações vigentes.
- 17.2.33. Submeter** os serviços concluídos à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, concederá sua aprovação ou solicitará as correções necessárias. Devendo as correções solicitadas pela fiscalização, serem realizadas sem quaisquer custos adicionais.
- 17.2.34. Apresentar**, após o término do objeto, o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes a este serviço, estarem previstos e já inclusos nos preços propostos.
- 17.2.35. Responsabilizar-se** pela entrega de todas as documentações solicitadas referente ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca ou complementação de documentação, o trâmite do processo ficará suspenso até a **CONTRATADA** efetuar as devidas substituições e complementações, como condição para prosseguimento do devido pagamento. A suspensão do trâmite no processo, neste caso, suspende a contagem do prazo previsto no § Único do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 17.2.36. Apresentar** à Gestão do contrato, quando do recebimento da Ordem de Serviço, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS dentro de seus prazos de validade.
- 17.2.37. Cumprir** perfeita e integralmente as obrigações do edital, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas neste instrumento e às demais sanções previstas no Decreto Municipal n.º 700/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.2.38. Respeitar** as normas relativas aos serviços descritos no art. 45 da Lei 14.133/2021.
- 17.2.39. Observar** os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, previsto no Inciso I do art. 47 da Lei 14.133/21.
- 17.2.40. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21.

17.2.41. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.2.42. Garantir à CONTRATANTE, de acordo com os Incisos I e II do art. 30 do Decreto Municipal nº 700/2023, quando for o caso:

17.2.42.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.2.42.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

17.2.43. Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação a **CONTRATADA** ficará passível de sanção, conforme disposto no Ofício nº 9 - FT-ACF-SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Capítulo X, Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

18.1.2. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

18.1.3. O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à CONTRATADA tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.

- 18.2.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “*checklist*” para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 18.3.** O “Processo Eletrônico de Pagamento” deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do “*checklist*” para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:
- 18.3.1.** Requerimento de Pagamento;
 - 18.3.2.** Nota Fiscal de Serviços;
 - 18.3.3.** Fatura Discriminativa (planilha de medição em papel timbrado e assinado pela empresa);
 - 18.3.4.** Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado;
 - 18.3.5.** Cópia da Composição do B.D.I. apresentada na proposta;
 - 18.3.6.** Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS;
 - 18.3.7.** Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS;
 - 18.3.8.** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 18.3.9.** Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 18.3.10.** Cópias da SEFIP;
 - 18.3.11.** Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
 - 18.3.12.** Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS;
 - 18.3.13.** Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP;
 - 18.3.14.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
 - 18.3.15.** Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - 18.3.16.** Declaração de Responsabilidade Solidária;



- 18.3.17. Cópia do Contrato ao qual o pagamento se refere;
- 18.3.18. Cópia da Ordem de Serviço ao qual o pagamento se refere;
- 18.3.19. Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- 18.3.20. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 18.3.21. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.3.22. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 18.3.23. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias a às de Terceiros;
- 18.3.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.4. Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser anexados ao “Processo de Pagamento”:
 - 18.4.1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - 18.4.2. Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
 - 18.4.3. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - 18.4.4. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 18.5. O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, identificar a assinatura firmada pelo responsável.
- 18.6. O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da **CONTRATANTE** para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 18.7. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Esses pagamentos estarão sujeitos à emissão de um certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização designada para esse fim. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independentemente de cessão de crédito a terceiros.



- 18.8. No corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.
- 18.9. As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 18.10. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 18.11. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 18.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 19.1. O critério de julgamento das propostas é o de "**MAIOR DESCONTO**".
- 19.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o **maior desconto** para a execução completa do objeto do lote em que estiver participando.
- 19.3. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a planilha do orçamento base da licitação, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, e ainda, as declarações previstas nos anexos II, III conforme enquadramento e descrito no **item 21** abaixo.
- 19.4. O Valor proposto não poderá ser superior ao valor total do orçamento base estimado da licitação.
- 19.5. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão desclassificadas**.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações.
- 20.2. As regras para habilitação serão regidas pelo Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações.

20.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 20.3.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da **Habilitação Jurídica** da empresa proponente, nos termos da Lei 14.133/2021, do

Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, e Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações deverá ser a seguinte:

20.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.3.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto (última ata) ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

20.3.1.3. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

20.3.1.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.3.1.5. No caso de MEI: o Certificado da Condição de Microempreendedor.

20.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.4.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da **Habilitação Técnica** da empresa proponente e de seu Responsável Técnico designado, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser a seguinte:

20.4.1.1. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com dados atualizados e dentro de seu prazo de validade.

20.4.1.1.1. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;

20.4.1.1.2. No Certificado de Registro da empresa expedido pelo CREA ou pelo CAU de origem da empresa deverá constar, preferencialmente, o nome do Profissional indicado para atuar como Responsável Técnico;

20.4.1.2. Declaração formal, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital, assinada pelo representante legal da empresa, indicando **Profissional de nível superior**, devidamente registrado no conselho profissional, que comprove, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA ou CAU, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, e que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado;



- 20.4.1.3. Declaração** formal, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado;
- 20.4.1.4. Declaração** formal, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital, assinada pelos profissionais indicados nos subitens “**20.4.1.2**” e “**20.4.1.3**” supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratadas;
- 20.4.1.5. Certificado de Registro** dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- 20.4.1.6. Comprovação da Qualificação Técnico-operacional da Empresa**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas no “**Quadro 01**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

QUADRO 01

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SOLICITADA			
LOTE ÚNICO – UBS VILA CLARICE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXECUTADA
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO OU SERVIÇO SIMILAR.	M²	263,55
02	PISO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, EM PLACAS DE 45 x 45 CM, ESPESSURA DE 6 CM, ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE PLACAS E REJUNTE EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA OU SERVIÇO SIMILAR	M²	170,11
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DE FERRO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE UMA DEMÃO DE FUNDO OU SERVIÇO SIMILAR	M²	63,33

- 20.4.1.6.1.** O Atestado ou Certidão de Acervo Operacional – CAO deve vir acompanhado do Atestado fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa

contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023;

20.4.1.6.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

20.4.1.6.3. Para a comprovação da qualificação técnica/operacional da Empresa, será considerada a soma dos Atestados ou Certidões mesmo que compreendidos em períodos simultâneos e realizados em obras ou serviços distintos. Isto é, poderá a empresa somar todos os atestados e certidões que possuir, respeitando o quantitativo mínimo indicado no Quadro acima. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias a conversão e equivalência entre as unidades de medida.

20.4.1.7. Comprovação da Qualificação Técnico-profissional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que o profissional designado acima executou os serviços com as especificações descritas no “**Quadro 02**” abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

QUADRO 02

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SOLICITADA	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (válida para todos os lotes)
01	APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO OU ENGENHEIRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES , PARA FINS DE CONTRATAÇÃO.

20.4.1.7.1. O Atestado ou Certidão de Acervo Técnico-profissional - CAT deve vir acompanhado do Atestado fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1137/23;



20.4.1.7.2. O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

20.4.1.8. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de **Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Declínio de Visita Técnica**, conforme modelos sugeridos no **ANEXO** do edital;

20.4.2. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão inabilitadas**.

20.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

20.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

20.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive

nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- 20.4.3.3.** Na hipótese do item **20.4.3** supra, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 20.4.4.** Na documentação de que trata o profissional indicado no item **20.4.1.7** não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 20.4.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por **entidades estrangeiras** quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.5.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** da empresa proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, e Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações, deverá ser as seguintes:

20.5.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

20.5.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Inciso III do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

20.5.1.3.1. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

20.5.1.3.2. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

20.5.1.3.3. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.



- 20.5.1.4. Prova** de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.
- 20.5.1.5. Certidão** (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 20.5.1.6. Declaração** de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da **Inexistência** de Fato Impeditivo, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital.

20.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.6.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da **Habilitação Econômico-financeira** da empresa proponente, em conformidade com o §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2051/2025, do Decreto Municipal nº 707/2026 e alterações deverá ser a seguinte:

- 20.6.1.1. Prova de Patrimônio Líquido** – a licitante deverá demonstrar possuir patrimônio líquido mínimo igual ou maior à **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado até a data de apresentação da proposta, em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025, alterado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 707/2026:

ORÇAMENTO BASE ESTIMADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO (10% do orçamento base)
R\$ 1.643.456,19	R\$ 164.345,61

- 20.6.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

20.6.1.2.1. Os documentos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.6.1.2.2. Para o atendimento ao item **20.6.1.2** acima, o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), conforme segue:

20.6.1.2.2.1. O balanço e demonstrações contábeis das Sociedades Anônimas deverão seguir as

diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

20.6.1.2.2.2. O balanço e demonstrações contábeis dos demais tipos de empresas deverão ser apresentados e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário ou Ata de aprovação do Balanço Patrimonial, na forma do Código Civil Brasileiro vigente, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante Legal da Empresa, e registrados no órgão competente, tais como Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

20.6.1.2.2.3. Quando se tratar de empresa sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

20.6.1.2.2.4. Apresentar o Termo de Autenticação do Livro Diário expedido por Cartório de Títulos e Documentos, caso a empresa seja registrada nesse órgão.

20.6.1.2.3. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

20.6.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

20.6.1.4. Apresentação da situação econômico-financeira dos exercícios sociais com a demonstração da memória de cálculo, assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e que será aferida por contador da Administração, pelas fórmulas e índices indicados abaixo:

20.6.1.4.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

20.6.1.4.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

20.6.1.4.3. SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

20.6.1.4.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO = PL

$$PL: \left(\frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO}} \right) \times 100$$

$$ILC > ou = 1$$

$$ILG > ou = 1$$

$$SG > ou = 1$$

$$PL > ou = 10\% \text{ do valor anual estimado para a contratação}$$

20.6.1.5. Declaração de tipo de Contabilização da empresa, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital, quando a empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar, deverá apresentar os demonstrativos em planilhas e quando for o caso Demonstrativo de Arrecadação do Simples – DAS, com a comprovação através de declaração do contador da empresa com identificação do CRC

20.6.1.6. Declaração da Opção ou Não da Aplicação da desoneração da **folha de pagamento**, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital.

- 20.6.1.7.** Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e as respectivas datas-bases e vigência com cópias das respectivas Convenções / Acordos, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital.
- 20.6.2.** Como comprovante da condição de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.
- 20.6.3.** Para os interessados que se enquadrarem como microempreendedor individual - MEI, poderá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, estando desobrigados à apresentação dos balanços patrimoniais exigidos e a verificação de índices de que trata o item **20.6.1.4** acima.
- 20.6.4.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.
- 20.6.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas a demonstração, de cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.
- 20.7.** Caso a empresa melhor classificada, não apresente os documentos de habilitação exigidos ou apresentem em desconformidade com as orientações do Edital de licitação, a Declarante estará sujeita às penalidades legais, dentre elas a **inabilitação** do certame licitatório.

21. DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA PROPOSTA, DO BDI E DA TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E DECLARAÇÕES

- 21.1.** A elaboração da **Planilha Proposta** corresponde em apresentar à Administração o orçamento base da licitação, de acordo com o valor proposto pela licitante. A planilha da proposta deverá conter os valores dos preços unitários e as quantidades de todos os

itens do orçamento base, devidamente assinado, pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico indicado da empresa, nas seguintes condições:

- 21.1.1. A **Planilha Proposta**, deve ser apresentada contendo os valores de todos os itens do orçamento base.
- 21.1.2. Todos os valores dos preços da planilha proposta deverão ter somente duas casas decimais (duas casas após a vírgula); utilizando para arredondamento a função **TRUNCAR**;
- 21.1.3. O valor total da Planilha Proposta não poderá ser superior ao valor proposto.
- 21.1.4. Caso o valor total da Planilha Proposta seja inferior ao valor da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação adotará o menor valor para a contratação do objeto.
- 21.1.5. Os **preços unitários** da Planilha Proposta não poderão ser superiores aos preços unitários do orçamento base estimado da licitação.
- 21.1.6. Quando necessário, a critério da Administração, a empresa deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados, a partir da solicitação eletrônica no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ícone "Ofícios", dirigido individualmente à empresa licitante, a(s) "**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**" para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no **ANEXO** do edital. O prazo para apresentação das planilhas poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 21.1.7. Ao preencher a proposta a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus preços, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura esta venha a apresentar;
- 21.1.8. Deverá haver compatibilização dos cálculos entre os valores da Tabela, que deverão ser apresentados com somente duas casas decimais para todos os preços da planilha. Havendo erros aritméticos no cálculo da planilha a proponente poderá corrigir os valores da Tabela, no entanto, o valor apresentado não poderá ser superior ao valor proposto.
- 21.1.9. Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, na data de apresentação da proposta, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos, caderno de encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado;
- 21.1.10. As planilhas e declarações deverão ser entregues em arquivo eletrônico e em arquivo digital, no e-mail indicado em ofício que será encaminhado no momento oportuno.



21.2. O **cronograma físico-financeiro** deverá ser apresentado com os valores compatibilizados aos valores da Planilha Proposta.

21.3. As **Composições de Encargos Sociais e o BDI** a serem apresentadas deverão estar em consonância com a legislação vigente e apresentadas utilizando os modelos em Excel que acompanham o edital.

21.4. Deverão ser elaboradas as **Tabela de Encargos Sociais** para HORISTA e MENSALISTA, conforme regime tributário escolhido pela empresa, ou seja, com ou sem desoneração ou ainda o Simples Nacional.

21.4.1. No caso de ser optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional

21.5. Para a apresentação da **Composição Detalhada do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, para os Serviços de Engenharia e para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, deverão ser utilizados os modelos em Excel que acompanham este Termo de Referência, respeitando os limites máximos e mínimos, tanto para o valor final quanto para as parcelas de formação do BDI. Para o cálculo do BDI, deverão ser obedecidas as normativas constantes do Acórdão N° 2662/2013 – TCU.

21.5.1. No caso de o valor final do BDI extrapolar, para mais ou para menos, o intervalo entre o valor mínimo e máximo dos modelos que seguem anexos ao edital, será exigida justificativa por item componente do mesmo e demonstrados mediante documentos específicos;

21.5.2. As incidências por item componente do BDI devem observar o disposto abaixo:

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	Variável
Seguro e Garantia	Variável
Risco	Variável
Despesas Financeiras	Variável
Lucro	Variável
Tributos: • COFINS; • PIS; • ISS.	Conforme regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	Conforme regime tributário

21.5.3. TRIBUTOS

21.5.3.1. Adotar na composição do BDI, as alíquotas do **COFINS** e **PIS** observando o regime tributário da empresa. O regime de incidência cumulativo é aplicável aos empreendimentos que se enquadram no

conceito de “**obras e serviços de construção civil**” com percentuais de 3,00% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) respectivamente (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário), com exceção para as empresas optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional.

21.5.3.2. Adotar, na composição do BDI, percentual de **ISS** compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

21.5.3.3. As alíquotas dos B.D.I's, aplicados no orçamento base estimado, encontram-se detalhados no orçamento e indicados no item **21.10** abaixo.

21.5.3.4. Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (**CPRB**) observar a Lei Federal nº 13.161/2015. Este tributo incide na composição do BDI, para as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamentos.

21.5.3.5. As empresas enquadradas no Regime de Tributação Diferenciado do Simples Nacional devem prever percentuais dos tributos PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher e de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme Lei Complementar nº 123/2006.

21.5.4. Para o cálculo do BDI a empresa deverá utilizar-se da metodologia apresentada na fórmula abaixo:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC+S+R) (1+DF) (1+L)}{(1 - I)} \right] -1 \right\}$$

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

S = Taxa representativa dos seguros e garantias;

R = Taxa representativa dos riscos;

DF = Taxa representativa das despesas financeiras;

L = Taxa representativa do lucro;

I = Taxa representativa dos impostos.



21.5.4.1. As taxas dos componentes do BDI antes de serem inseridas na fórmula devem ser transformadas em centésimos, ou seja, divididas por 100.

Exemplo hipotético: AC= 5% → Aplicar na fórmula = (5/100) = 0,05.

21.5.5. A Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária dos serviços, **ficando vedada sua inclusão na composição do BDI;**

21.5.6. No detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, **fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado,** tais como IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante

21.5.7. Havendo a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços, prevista no art. 85, V, da Lei Complementar nº 40/2001 e com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 48/2003, para a prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, **fica, nestas hipóteses, vedada à inclusão do imposto no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas da empresa,** conforme abaixo transcrito:

21.5.7.1. *“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)”*

21.5.7.2. *“7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”*

21.5.8. A isenção prevista no dispositivo citado no item acima, não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil, hipótese em que o imposto poderá compor o BDI da empresa;

21.5.9. A empresa deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, **caso solicitado,** deverá



comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

21.6. Serão passíveis de correções a Planilha Proposta, as composições do BDI e a Tabela de Encargos Sociais que se enquadrarem nas seguintes situações:

21.6.1. Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecida.

21.6.2. Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trazer vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).

21.7. Durante a vigência do contrato, **se for solicitado**, a empresa deverá apresentar, no prazo estabelecido no item **21.1.6**, a(s) **“PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”**, para os itens solicitados, conforme modelo sugerido no ANEXO do edital. O prazo para apresentação das planilhas poderá ser prorrogado a critério do Gestor do Contrato.

21.8. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços e deverá ser apresentada, conforme modelo sugerido no ANEXO do edital.

21.8.1. Apresentadas as Composições de Preços Unitários, estas serão objeto de análise pelo Setor técnico da SMOP, a qual poderá **se for o caso**, sugerir adequações das mesmas desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante. Somente será aceita alteração se o novo valor for inferior ao da proposta original, observado o princípio da economicidade.

21.9. Serão conferidas a **Planilha Proposta, as Composições de B.D.I., as Composições de Encargos Sociais e as Composições de Preços Unitários**, apresentadas pela empresa vencedora.

21.9.1. **Como condição para homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora**, caso seja(m) constatado(s) erro(s) na(s) composição(s) apresentada(s), esses deverão ser corrigidos pela empresa. Havendo erros **que não são passíveis de correções** nos termos do item **21.6** supra, a proposta será rejeitada e a licitante será desclassificada. Neste caso, será solicitado a apresentação da documentação para a empresa

classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma proposta seja considerada correta e válida, para posterior homologação.

- 21.10.** Na elaboração do orçamento base estimado da licitação foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Alíquotas do ISS, cujos demonstrativos encontram-se em anexo a este Edital:

21.10.1. (US Vila Clarice): 19,69%

22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E VISITA TÉCNICA

- 22.1.** A licitante deverá apresentar **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e para preparo de sua proposta, mediante apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de dispensa de visita técnica.
- 22.2.** Os interessados que optarem por realizar a visita técnica deverão apresentar uma via, no momento da visita, ao representante da SMOP designado, a declaração de visita técnica, conforme modelo sugerido no ANEXO do edital, o qual atestará através de assinatura e identificação a vistoria no local do objeto da licitação.
- 22.3.** Caso os interessados optem por **não** realizar a vistoria, **deverá apresentar** declaração formal, conforme modelo sugerido no ANEXO do edital assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

23. CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 23.1.** Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 06/2021-SMF, Nota Técnica nº 02/2022-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.
- 23.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:
- 23.2.1.** Reajuste de preços em sentido estrito, após decorrido um ano da data da planilha orçamentária, independente da data da tabela referencial utilizada, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 006/2021, e conforme análise técnica.
- 23.2.1.1.** Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará mediante análise das

planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

23.2.1.2. Datas de elaboração das planilhas orçamentárias: 25/07/2025

23.2.2. Revisão de preços (art. 127 do DM 700/23): A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

23.2.3. Atualização Monetária (art. 128 do DM 700/23): A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

24. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII, Título III da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. Qualquer modificação necessária durante a execução do objeto, seja nos projetos, detalhes, especificações ou quantitativos, somente poderá ser feita a critério da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo ao contrato da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará a alteração, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a melhor adequação do objeto, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A alteração do contrato, decorrente de acréscimo e supressão atenderão aos procedimentos descritos nos artigos 102 a 108 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.3.1. Se for necessário a realização de serviços adicionais de itens que constam na proposta original o valor dos mesmos serão definidos de acordo com o valor proposto. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.3.2. Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta, os valores dos mesmos serão definidos com base nos preços unitários constantes das Tabelas Referenciais de Preços que deram origem ao orçamento base da licitação, considerando o percentual da taxa de BDI e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a

apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

- 24.3.3.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e que não constam nas Tabelas Referenciais de Preços, deverão ser apresentadas pelo contratado pelo menos três cotações de preços de mercado, onde se calcula a média, para o caso de definição de preços de insumos ou serviços terceirizados, ou, composição de custo unitário para cada serviço não previsto na proposta, desde que aprovados pela **CONTRATANTE**. Deverão ser adotados os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor, descritos no Decreto Municipal nº 384/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF. Será aplicada a menor taxa de BDI entre as utilizadas no orçamento base da licitação e a apresentada na proposta da **CONTRATADA**, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 24.4.** As solicitações de interesse da **CONTRATADA** referente ao acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser por ela fundamentadas e justificadas, através de processo administrativo protocolado na SMOP, com as respectivas planilhas orçamentárias, as quais serão objeto de análise pela **CONTRATANTE**.
- 24.5.** No caso de alteração contratual, o empenho correspondente somente será expedido após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Edital.

25. ATUALIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS OU VARIÁVEIS

- 25.1.** Independente de solicitação pelo contratado, o gestor do contrato deverá providenciar tratativas quanto a atualização de custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, observando as normativas internas da SMF.

26. DA PRECLUSÃO

- 26.1.** O reajuste em sentido estrito e a revisão deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob

pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, nos termos dos art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023 e §Único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. ANÁLISE DE RISCO

- 27.1.** A presente análise tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à execução do objeto, servindo como instrumento de planejamento, acompanhamento, fiscalização e mitigação durante a execução contratual.
- 27.2.** O quadro abaixo não constitui matriz formal de alocação de riscos, mas sim instrumento de apoio à execução e gestão contratual, destinado a orientar a Administração, a fiscalização e a contratada quanto à prevenção, comunicação e tratamento dos eventos que possam impactar a execução dos serviços.
- 27.3.** Em atendimento ao disposto nos art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 26 do Decreto Municipal nº 1206/2023 e orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município conforme disposto no art. 18, III, 'o' do Decreto Municipal nº 700/2023 segue análise:

MAPA DE RISCO

FASE	EVENTO	PROBABI- LIDADE	IMPACTO	RESPOSTA	RESPONSÁVEL PELO EVENTO
Execução	Intempéries climáticas ordinárias que impactem o cronograma de execução ou causem deterioração de materiais expostos.	M	M	Previsão de cronograma flexível; proteção provisória de áreas expostas; reprogramação de atividades externas.	Contratada
Execução	Intempéries climáticas extraordinárias que gerem suspensão da obra, retrabalhos, sobrecustos e reprogramações.	B	A	Avaliação de impacto em reunião técnica; eventual aditivo de prazo, se comprovado que as chuvas ocorreram além do esperado para o período e/ou em intensidade superior.	Contratada/ Contratante
Execução	Atraso na entrega de materiais, gerando paralisação da obra; interrupção de frentes de serviço, impacto no fluxo de execução	M	A	Contrato com fornecedores confiáveis; previsão contratual de penalidades e cronograma de entregas escalonado.	Contratada
Execução	Roubo ou furto de materiais e ferramentas, causando danos patrimoniais e prejuízos financeiros	M	A	Controle de acesso ao canteiro; guarda segura de materiais; seguro patrimonial.	Contratada
Execução	Prestação de serviço sem	B	A	Refazer os serviços de baixa	Contratada



	qualidade.			qualidade e aplicação de sanções.	
Execução	Atraso na execução do contrato sem motivo justificado	B	A	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Contratada
Execução	Paralisações no andamento da obra	B	A	Não haverá ateste de pagamentos conforme cláusulas contratuais, até que os serviços sejam retomados.	Contratada / Contratante
Execução	Alteração de serviços previstos no orçamento base	A	A	Avaliação da demanda suscitada pela fiscalização e consulta prévia à SESA, conforme autorização para licitar daquele órgão e cláusula quarta da resolução SESA nº 388/2023. Caso aprovada pela SESA, encaminhamento dos ajustes necessários mediante termos de aditivo e supressão de valores.	Contratada / Contratante
Execução	Ocorrência de situações que coloquem em risco a segurança dos funcionários e da população durante a execução do serviço	M	A	Notificação à empresa para que que cumpra as disposições contidas na NR-18.	Contratada

A = alta M = média B = baixa

28. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

28.1. O orçamento-base da licitação, apresentado pela Administração será publicado no **Edital de licitação**, considerando que o valor da contratação foi obtido a partir de Tabelas Públicas referenciais e a sua divulgação melhor atende ao princípio da Publicidade, de acordo com o parágrafo Único do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

29.1. É **vedada** a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que a implantação do objeto compreende a execução de serviços de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, podendo ser realizada por uma única empresa, com

possibilidade de subcontratação para itens de maior especificidade, além de que a contratação não constitui a realização de objeto de grande vulto.

- 29.2.** A vedação de participação de consórcios de empresas visa afastar a restrição a competição, que poderia ocorrer com a reunião de empresas, que individualmente poderiam concorrer entre si, melhor atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

30. GARANTIA DE PROPOSTA

- 30.1.** Não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito para pré-habilitação.

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 31.1.** A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 31.2.** Da proponente vencedora cujo preço global for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** será exigida, para assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre este valor e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
- 31.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 31.4.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 31.4.1.** O pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 31.4.2.** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 31.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - 31.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 31.5.** O prazo indicado no item **31.1** acima, poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação, no caso, de interesse de outra(s) licitante(s) em contratar com base no valor da licitante



vencedora, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

- 31.6.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e, na hipótese de alteração do valor contratual, deverá efetuar o reforço da garantia.
- 31.7.** A licitante perderá o direito à contratação caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.8.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 32.1. A CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até o máximo de **30% (trinta por cento)**.
- 32.1.1.** A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 32.1.2.** A subcontratação de que trata este item não será admitida para os serviços considerados na atestação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional, descrita no QUADRO 01 do item **20.4.1.6**.
- 32.2.** Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá preferencialmente subcontratar, até o limite determinado no item **32.1** supra, com Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores). No caso da não possibilidade de atendimento ao acima informado, poderá a **CONTRATADA** subcontratar com empresas não enquadradas como ME ou EPP, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 32.3.** Quando houver necessidade de subcontratação, a **CONTRATANTE** exigirá do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação,



especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica necessária a execução do serviço subcontratado, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010)

32.4. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

32.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

32.5. No que se referem aos pagamentos quando houver subcontratação, a subcontratada deverá apresentar via **CONTRATADA** todos os documentos exigidos neste instrumento.

32.6. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito à **CONTRATANTE** e somente depois de autorizado pela Gestão do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

32.7. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

32.8. Na subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica será exigida a apresentação das respectivas ARTs/RRTs.

32.9. Para que seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

32.9.1. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública e Regularidade Social e Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

32.9.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;

32.9.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;

32.9.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

32.9.5. Qualificação econômico-financeira proporcional a parcela subcontratada;

32.9.6. Qualificação técnica proporcional a parcela subcontratada.

- 32.10.** A autorização do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o subcontratado.
- 32.11.** A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais, Trabalhistas e Segurança e Medicina no Trabalho previstos no edital de licitação.
- 32.12.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**.

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 33.1.** Os contratos poderão ser extintos de acordo com os motivos e procedimentos descritos nos artigos 154 a 164 do Decreto Municipal nº 700/2023.

34. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 34.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **CONTRATANTE** através de profissionais designados para esse fim.
- 34.2.** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais profissionais enviados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução do objeto, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis nos locais de execução do objeto os veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra, indicados e necessários a execução do contrato. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE** contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.
- 34.3.** A **CONTRATADA** deve manter no local de execução do objeto o “**Diário de Ocorrências**”, quando couber, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e periodicamente pela fiscalização.
- 34.4.** Quando for o caso, para início de uma nova etapa, a etapa anterior, a critério da fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do fiscal.
- 34.5.** A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços e materiais.
- 34.5.1.** As despesas decorrentes dos testes e ensaios descritos acima são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

34.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da execução do objeto contrato. Quando isso ocorrer, a **CONTRATANTE** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

34.7. Toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta somente tornar-se-á efetiva após seu recebimento por parte da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer corresponsabilidade.

34.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá poderes para:

34.8.1. **Suspender** os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;

34.8.2. **Recusar** qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos por este Contrato;

34.8.3. **Decidir** dentro dos limites de suas atribuições, por questões que se levantarem no campo durante a execução do objeto;

34.8.4. **Controlar** os quantitativos de pessoal, equipamentos, veículos e caminhão.

34.9. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todo e quaisquer serviços que não atendam as Especificações Técnicas ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

34.10. A **CONTRATANTE** pode paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais de uso correto dos EPI's e EPC's, da comprovação de regularidade funcional dos empregados e do cumprimento de normas de segurança e condições de uso de veículos, máquinas e equipamentos.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no Título VII, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 700/23.

35.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

35.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 35.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 35.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 35.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 35.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 35.3. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
 - 35.3.1. Advertência;
 - 35.3.2. Multa;
 - 35.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 35.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 35.4. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- 35.5. A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 35.6. A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:
 - 35.6.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 35.6.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs;
 - 35.6.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato;



- 35.6.4.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens **35.2.5** a **35.2.8**, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional;
- 35.7.** Vencido os prazos dos itens **35.6.1** e **35.6.2** a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.
- 35.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 35.9.** O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos itens **35.2.2** a **35.2.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 35.10.** A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens **35.2.5** a **35.2.8**, bem como nos itens **35.2.2** a **35.2.4**, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.
- 35.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 35.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 35.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência** e **multa** o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 35.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 35.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 35.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 35.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 35.14.4.** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**. Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

- 35.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- 35.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 35.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 35.17.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 35.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 35.19.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 35.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.
- 35.21.** A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 35.22.** A aplicação das penalidades previstas no item **35.19** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.



- 35.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas em cartório ou por servidor da unidade que realiza a licitação acompanhada do original, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 36.1.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139/2023, será aceito documento com declaração de “confere com original” emitida por advogado constituído pelo licitante.
- 36.2.** Quando a **CONTRATADA** tenha sua sede em outro Município, a mesma deverá constituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, visando a plena execução do objeto contrato.
- 36.3.** Qualquer alteração que ocorra no contrato social da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da alteração na junta comercial.
- 36.4.** Caso exista divergências entre os termos deste Termo de Referência com o Edital de Embasamento e seus anexos, prevalecerão os termos deste instrumento.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

DIOGO HENDY Assinado de forma digital
por DIOGO HENDY
NISHIMURA:06 NISHIMURA:06648670908
648670908 Dados: 2026.06.17
11:30:46 -03'00'

Diogo H. Nishimura
Agente de Planejamento